

POLÍTICA

**PRESENTES, BRINDES,
HOSPITALIDADE E
ENTRETENIMENTO**

RIO DE JANEIRO
2024

POLÍTICA

**PRESENTES, BRINDES,
HOSPITALIDADE E
ENTRETENIMENTO**

SUMÁRIO

Introdução	05
Abrangência	06
Objetivos	06
Definições	06
Princípios	08
Diretrizes	09
Responsabilidades	13
Gestão de consequências	14
Implementação, acompanhamento e revisão	14
Disposições finais	15
Referências	17
ANEXO I - Carta de recusa de presentes e hospitalidades	20

MENSAGEM DO DIRETOR PRESIDENTE



☞

O objetivo desta política é estabelecer preceitos e diretrizes que devem ser observados para concessão e aceite de presentes, brindes, hospitalidades e entretenimentos, buscando preservar a integridade e a imagem da RioSaúde, orientando a conduta de seus colaboradores, bem como de terceiros que se relacionam com a Empresa, em conformidade com a legislação de anticorrupção e de integridade aplicáveis à administração indireta do município do Rio de Janeiro, conjuntamente com os princípios morais e legais que acompanham a RioSaúde, sua missão, visão e valores, de forma a mitigar, assim, eventuais riscos de corrupção e prejuízos reputacionais e patrimoniais.

A fim de não prejudicar o fomento aos bons relacionamentos com parceiros e demais interessados, esta política define condutas que seguem as melhores práticas relacionadas à concessão e ao recebimento de presentes, brindes, hospitalidades e entretenimentos.

Suas disposições devem ser lidas e interpretadas em conjunto com as diretrizes estabelecidas pelo Código de Conduta e Integridade da RioSaúde e demais políticas, normas e procedimentos da Empresa.



Roberto Rangel
Presidente - RioSaúde

INTRODUÇÃO

A Lei de Conflito de Interesses – LCI (Lei nº 12.813/2013) e o Decreto Municipal nº 51.260/2022, que trata do conflito de interesses, em seus artigos 9 a 13, proíbem o recebimento de presentes, por agentes públicos, oferecidos por quem tenha interesse em decisão sua ou de colegiado do qual participe, com as devidas exceções que serão explicadas ao longo do documento.

Ou seja, ainda que o presente seja oferecido por um amigo, se ele tiver interesse na decisão do agente público, o seu recebimento configura conflito de interesses. Para os fins desta política, considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

O recebimento ou o oferecimento de presentes, brindes, hospitalidades e entretenimento pela Empresa estatal pode ser uma contribuição legítima para as boas relações de negócio entre organizações. Entretanto, essa prática pode representar também um alto risco para a ocorrência de fraude e corrupção.

Nesse contexto, a preocupação das legislações anticorrupção, especialmente a Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 (Foreign Corrupt Practices Act - “FCPA”) e a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei de Improbidade Administrativa, deve-se ao fato de que despesas com presentes, brindes, hospitalidade e entretenimento, podem ser uma forma de dissimular o pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos para se obter vantagens impróprias ou influenciar de maneira indevida a ação de uma autoridade.

O pagamento de uma viagem a um agente público que tem poder de decisão direto ou indireto sobre determinado projeto que a Empresa deseja que seja aprovado, por exemplo, pode ser, na verdade, um suborno que alguém está oferecendo ou pagando para influenciar a decisão final do processo.

No caso das Empresas estatais, a possibilidade de ocorrência de irregularidades está ligada tanto ao oferecimento quanto ao recebimento de presentes, brindes, hospitalidades e entretenimento. Assim, é fundamental que a Empresa estatal crie uma política interna definindo regras, normas e procedimentos para cada uma destas situações.

A Empresa deve considerar que seus colaboradores, como agentes públicos, podem estar sujeitos a ofertas de presentes, convites e pagamentos, brindes por parte de terceiros, e ofertas de hospitalidade e, por isso, é importante também estabelecer regras para tratar dessas ocorrências, em consonância com a legislação pertinente. Em especial, o Decreto Municipal nº 51.260/2022, que configura como conflito de interesse o recebimento de presente ofertado por quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe. Assim, as normas da Empresa referentes a esse tema devem estar em consonância e buscar promover o cumprimento desta legislação.

Caso tenha dúvidas com relação à possibilidade ou não de recebimento de presente em razão de possível conflito de interesses, gerencie seus riscos consultando a área de Governança e Compliance da Empresa. A prevenção começa em você.

ABRANGÊNCIA

A política deverá ser cumprida por todos os agentes públicos, colaboradores, empregados, terceirizados, diretores, gerentes, coordenadores, estagiários, membros de Comitês e membros dos Conselhos Fiscal e Administração, bem como a quaisquer outras pessoas ligadas à RioSaúde como terceiros, fornecedores ou parceiros, que em função do seu cargo, posição ou que de forma contratual, atuem em nome da Empresa.

OBJETIVOS

Estabelecer as principais diretrizes e critérios quanto à concessão ou recebimento de presentes, brindes, hospitalidades e entretenimento, tanto pelos colaboradores, tanto por parte da própria RioSaúde perante terceiros ou os eventualmente recebidos pela RioSaúde de terceiros, com intenção de mitigar ou evitar possível conflito de interesses, garantindo a probidade, a ética e a transparência da Empresa por meio do alinhamento aos normativos internos e às boas práticas de governança.

DEFINIÇÕES

Integridade: é uma conduta que se caracteriza por uma convergência entre palavras e ações. Uma pessoa íntegra tem uma conduta reta, faz o que fala, fala o que pensa, sempre baseada na ética e honestidade. Ela mantém sua honra, e o que pensa se reflete no que ela faz com clareza. As falas e o discurso de uma pessoa íntegra são alinhados com a ética. Uma pessoa íntegra é tida como responsável, possui convicções bem definidas e um alto nível de dedicação ao que se propõe a fazer.

Ética: conjunto de padrões e valores morais de um grupo ou indivíduo. Os princípios éticos inspiram e justificam as condutas, na intenção de que alcancem validade universal. Foram incluídos nos Princípios Éticos da RioSaúde alguns princípios da administração pública consagrados pela CRFB/1988, em seu art. 37, tais como: moralidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

Corrupção: consiste no ato ou efeito de corromper ou de se deixar corromper, mediante prática de comportamento desonesto, fraudulento ou ilegal que implica na obtenção de vantagem ou benefício de qualquer natureza (dinheiro, valores, serviços ou bens) em benefício próprio ou de terceiros, neles incluindo a propina e o suborno. Os atos de corrupção se identificam como uma promessa de recompensa ou recompensa em troca de um comportamento que favorece os interesses do corruptor. Também entende-se como ato de corrupção as seguintes condutas trazidas nos incisos I ao VII do art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013), e os dispostos no Código Penal Brasileiro.

Alta administração: é o nível estratégico da Empresa, responsável por determinar a visão, missão e metas organizacionais e o planejamento estratégico. Define e alinha a estratégia das áreas do conhecimento a serem exploradas pela organização e suas competências centrais. São as diretorias e o Conselho de Administração da RioSaúde.

Integridade pública: conforme disposto no Código de Conduta e Integridade da RioSaúde, é o conjunto de arranjos institucionais que promovem a construção de ambientes íntegros e éticos, livres de atos de corrupção, no intuito de fazer com que a administração pública não se desvie de seu principal objetivo, que é entregar os resultados de forma adequada, imparcial e eficiente.

Stakeholders: parte interessada, qualquer indivíduo, Empresa ou entidade com a qual a Riosaúde negocia, incluindo fornecedores, clientes, parceiros de negócios, gestores, funcionários e gerentes.

Vantagem indevida: qualquer bem ou benefício, tangível ou não, que seja oferecido, prometido ou entregue com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão das partes envolvidas.

Agente público: aquele que exerce mandato, cargo, função ou emprego na administração pública ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo.

Brindes: itens tangíveis ou intangíveis sem valor comercial ou com valor de mercado irrisório, distribuídos ou recebidos a título de cortesia ou divulgação habitual e que podem conter o logotipo daquele que concedeu o brinde, com valor de até R\$ 100,00. Exemplos: canecas, canetas, blocos de anotação, chaveiros, entre outros.

Presentes: itens tangíveis ou intangíveis com valor comercial, com ou sem marca institucional de Empresa ou instituição. Exemplos: vinhos, chocolates etc, de acordo com o Decreto Municipal nº 51.260/2022.

Hospitalidade: oferta de serviço ou despesas com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras ou com atividades de entretenimento, concedidos por agente privado para agente público no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua.

Entretenimento: qualquer atividade, evento ou oferta destinada a proporcionar prazer, diversão ou recreação aos envolvidos. Isso pode incluir, mas não se limitar, a convites para eventos esportivos, espetáculos culturais, jantares, viagens de lazer ou qualquer forma de recreação que tenha o potencial de influenciar ou criar uma percepção de influência sobre as decisões comerciais.

Conflito de interesses: situação gerada quando os interesses pessoais ou privados dos destinatários da política, bem como de seus familiares, possam interferir, potencial ou efetivamente, no desempenho de suas atribuições profissionais ou entrar em confronto, potencial ou efetivo, com os interesses legítimos da RioSaúde, de caráter público ou privado. O conflito de interesse ocorre quando existe um confronto entre os interesses públicos e privados, prejudicando o interesse organizacional ou coletivo. Além disso, ocorre quando questões exteriores interferem no julgamento e ações tomadas no ambiente de trabalho. Definição de acordo com a Política Conflito de Interesses da RioSaúde, publicada no site da Empresa.

PRINCÍPIOS

A Política de Presentes, Brindes, Hospitalidades e Entretenimento da Riosaúde é fundamentada em princípios sólidos que refletem o compromisso da Empresa com a integridade, transparência e ética em todas as interações com terceiros. Os seguintes princípios orientam a aplicação desta política:

Legalidade e conformidade: a Empresa atuará em estrita conformidade com todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis relacionadas ao recebimento e concessão de presentes, brindes, hospitalidades e entretenimentos.

Prevenção de conflito de interesses: a política visa prevenir situações de conflito de interesses, garantindo que os presentes, brindes, hospitalidades e entretenimentos não influenciem indevidamente as decisões dos agentes públicos, colaboradores e terceiros relacionados à RioSaúde.

Transparência e prestação de contas: todas as atividades relacionadas a presentes, brindes, hospitalidades e entretenimentos devem ser transparentes, documentadas e sujeitas a revisão. Os envolvidos devem prestar contas de suas ações de acordo com os procedimentos estabelecidos.

Proporcionalidade e valor razoável: a concessão e o recebimento de presentes, brindes, hospitalidades e entretenimentos devem ser proporcionais, razoáveis e justificados. A política estabelece limites claros quanto ao valor máximo permitido, que é de R\$ 100,00.

Documentação e autorização prévia: a concessão ou recebimento de presentes, brindes,

hospitalidades e entretenimentos requer a documentação adequada, incluindo justificativas que demonstrem a finalidade e a conformidade com a política. Um brinde acima de R\$ 100,00 não pode ser recebido em hipótese alguma.

Caso esteja contido o valor neste limite, por razoabilidade, é dispensável uma autorização. Todavia, para a participação em seminários acadêmicos, eventos de negócios, feiras, colóquios e afins, que custem além desse valor, deverá ser solicitada autorização prévia por intermédio da área de Governança e Compliance.

Treinamento e conscientização: todos os colaboradores da RioSaúde devem ser devidamente treinados e conscientizados sobre as diretrizes dessa política, suas obrigações e as consequências do não cumprimento.

Austeridade e bom senso: as ações relacionadas a presentes, brindes, hospitalidades e entretenimentos devem ser pautadas pelo bom senso e pela austeridade, evitando excessos ou práticas que possam comprometer a reputação da Empresa.

Prevenção de corrupção e suborno: essa política tem como objetivo prevenir a ocorrência de atos de corrupção e suborno, garantindo que a concessão ou recebimento de benefícios não seja utilizado como meio para obter vantagens impróprias ou influenciar autoridades.

Proteção da imagem institucional: as ações relacionadas a presentes, brindes, hospitalidades e entretenimentos devem preservar a imagem da Empresa como uma organização confiável, ética e responsável.

DIRETRIZES

A RioSaúde, em seu compromisso com a sociedade e atendendo aos princípios éticos, morais e legais, repudia qualquer concessão/recebimento de presentes, brindes, hospitalidades e entretenimentos nas situações nas quais seja observada a intenção de influenciar decisões da Empresa, a troca de favores, a obtenção de recompensas e de vantagens indevidas, bem como comportamentos capazes de conceder margem a essa interpretação.

É importante lembrar que configura conflito de interesses no exercício de mandato, cargo, função ou emprego no âmbito do Poder Executivo do município do Rio de Janeiro, receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos no Decreto Municipal nº 51.260/2022.

Para fins da presente política, constitui exceção à vedação de recebimento de presentes, brindes,

hospitalidades e entretenimentos:

- I. A aceitação de brindes que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00.
- II. A participação em seminários acadêmicos, eventos de negócios, feiras, colóquios e afins, para os quais a autoridade tenha sido convidada na condição de representante da Prefeitura, de órgão ou entidades em que atue.

Diante do oferecimento de presentes, brindes, hospitalidades e entretenimentos é necessário ponderar as seguintes questões: Influenciará em alguma decisão de negócio? Gerará algum constrangimento? Irá fazer com que as partes envolvidas criem expectativa de algum ganho? Poderá configurar uma tentativa de facilitação do processo envolvido? Poderá ser entendida como vantagem indevida? Poderá prejudicar de alguma forma a reputação da RioSaúde?

Se alguma resposta for positiva, você não deve proceder com a oferta ou recebimento do presente, brinde, hospitalidade e entretenimento, independentemente do valor. Assim, as seguintes regras devem ser observadas.

- I. É expressamente proibida a concessão e/ou recebimento de presentes, brindes, hospitalidades ou entretenimentos que possuam como objetivo final influenciar a decisão dos envolvidos e que possa resultar em vantagem indevida, seja por pessoa física ou jurídica.
- II. Os colaboradores da RioSaúde só poderão receber e oferecer brindes que não possuam valor comercial e que sejam distribuídos com o objetivo de promover a marca da RioSaúde ou de qualquer stakeholder, não ultrapassando o valor unitário de R\$ 100,00. São considerados uma cortesia e fornecidos através de propaganda específica ou divulgação habitual.
- III. A oferta e recebimento de presentes, brindes, hospitalidades e entretenimentos em dinheiro e/ou cartão de bônus, independentemente do valor, são terminantemente proibidos.
- IV. A concessão de presentes, brindes, hospitalidades e entretenimentos para entidades públicas deverá ocorrer apenas em ocasiões protocolares e/ou em datas especiais e comemorativas relevantes para a cultura do país e/ou da RioSaúde, observado o interesse institucional, cultural e científico, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 100,00. Não devem ser recebidos em caso de intenção de obter vantagem indevida e, principalmente, se a Empresa estiver participando de procedimento licitatório ou de contratação.
- V. Os brindes eventualmente distribuídos a agentes públicos e privados devem ser dados somente a título de cortesia, propaganda e/ou divulgação de eventos especiais e/ou datas comemorativas, e serão oferecidos de forma generalizada. Não poderão ser aceitos ou concedidos caso ultrapassem o valor de R\$ 100,00.

- VI. Em que pese a proibição em toda a RioSaúde o recebimento de presentes, brindes, hospitalidades e entretenimentos que não estejam inseridas na exceção acima, devido à especificidade das atividades relacionadas à Diretoria de Administração e Finanças, os fiscais e gestores de contrato da RioSaúde, e pelo fato de estarem diretamente vinculadas às aquisições e contratações, os colaboradores envolvidos com a parte de contratos e licitações não poderão aceitar presentes, brindes hospitalidades e entretenimentos, acima de R\$ 100,00, de forma a evitar situações que possam inferir comportamento inadequado.
- VII. Qualquer presente, brinde, hospitalidades ou entretenimento recebidos fora dos padrões estabelecidos nesta política deve ser recusado de forma imediata, e tal recusa deve ser documentada através da Carta de Recusa (anexo I). Após assinada, uma cópia da carta deve ser remetida à área de Governança e Compliance da Empresa, no prazo de 15 dias, para fins de monitoramento.
- VIII. Se por algum motivo houver a impossibilidade de recusa e devolução do presente, brinde, hospitalidade ou entretenimento o gestor imediato deverá ser comunicado do recebimento, e por sua vez, deverá entrar em contato (via e-mail) com a área de Governança e Compliance, que realizará o registro do ocorrido através de formulário, e procederá com o recolhimento do presente, brinde, hospitalidade ou entretenimento recebido. No prazo de sete dias da data do recebimento deverá ser entregue ao setor de patrimônio da Empresa, que adotará as providências cabíveis quanto à sua destinação, conforme o Decreto Federal nº 10.889/2021.
- IX. Os membros da RioSaúde podem receber hospitalidades para participação em atividades externas de **interesse institucional**, para os quais a autoridade tenha sido convidada na condição de representante da Prefeitura, de órgão ou entidade em que atue, tais como seminários, congressos, palestras e eventos semelhantes, no Brasil ou no exterior, desde que não seja oferecido por pessoa física ou jurídica com a qual a Empresa mantenha relação de negócio, não sendo incluídos, nesse convite, custos com transporte e alimentação.
- X. Nos processos de contratação ou renovação contratual é expressamente vedada a oferta e o recebimento de brindes que ultrapassem R\$100,00 (cem reais), presentes, hospitalidades e entretenimentos fora dos padrões da presente política, e que tenham objetivo estimular atos de corrupção.
- XI. A participação por interesse particular de autoridade da RioSaúde pode ser custeada pelo patrocinador do evento, desde que não haja conflito de interesse com o exercício da função pública e não se trate de Empresa ou entidade submetida à jurisdição da autoridade interessada, e desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão desta autoridade a ser proferida no exercício de sua função.
- XII. Excepcionalmente, os custos da participação também poderão ser cobertos por organismo internacional do qual o Brasil faça parte, governo estrangeiro e suas instituições e

instituições acadêmicas, científicas ou culturais, caso em que tais informações deverão ser tornadas públicas, e desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão desta autoridade a ser proferida no exercício de sua função.

- XIII. Naturalmente, a participação em eventos e seminários, tanto por interesse particular como por participação institucional, não pode acarretar prejuízo de qualquer espécie ao desempenho da função pública.
- XIV. O membro da RioSaúde deverá manter registro específico ou fazer constar na sua agenda de trabalho qualquer evento ou viagem que esteja participando. Em qualquer dos casos, o registro deverá ficar disponível para consulta para interessados. Uma prática recomendada é torná-lo disponível para consulta na página da internet da instituição pública onde a autoridade exerce suas funções, que deverá ser alinhado com o Núcleo de Comunicação.
- XV. Quando se tratar de participação em evento de **interesse institucional**, as despesas de transporte e estadia, bem como as taxas de inscrição, se devidas, correrão por conta da RioSaúde. Os convites que envolvam participação em eventos enquanto representante institucional devem ser realizados em clara conexão com o negócio da Empresa estatal, seja para promover, demonstrar ou apresentar produtos e serviços e, em casos de hospitalidade em representação institucional, deverão obter autorização prévia do diretor-presidente, embasada por relatório da área de Governança e Compliance. Tal autorização deverá observar os interesses da Empresa e eventuais riscos à integridade ou imagem da RioSaúde.
- XVI. No contexto da RioSaúde, é estritamente vedada a recepção de entretenimento por parte de servidores públicos, conforme estabelecido na presente política. Esta proibição visa preservar a integridade, ética e imparcialidade no exercício das funções públicas, garantindo que a atuação dos servidores seja norteada pelos princípios da legalidade e impessoalidade.
- XVII. Antes da RioSaúde ofertar qualquer tipo de presente, brinde, hospitalidade ou entretenimento, deve-se checar se as regras locais estão sendo respeitadas, assim como as regras de legislações que tratam de suborno transnacional (Lei Federal nº 12.846/2013, FCPA e UK Bribery Act), no caso de oferecimento a agente público estrangeiro, e, ainda, checar se as políticas e regras internas da instituição daquele que receberá o presente, brinde, hospitalidade ou entretenimento estão sendo obedecidas.
- XVIII. Nenhum tipo de presente, brinde, hospitalidade ou entretenimento deve ser provido de forma continuada ou para o mesmo destinatário, de forma que possa aparentar alguma suspeição ou impropriedade/irregularidade.
- XIX. É expressamente proibido o comércio, interno ou externo, de presentes, brindes, hospitalidades ou entretenimentos eventualmente recebidos.

RESPONSABILIDADES

Diretoria de Governança e Tecnologia da Informação: cabe à área de Governança e Compliance: (i) orientar sobre o tratamento adequado às ofertas ou recebimento de presentes, brindes, hospitalidades ou entretenimentos; (ii) esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas a esta política; (iii) estabelecer os procedimentos e instruções necessários para a sua implementação; (iv) comunicar as regras definidas nesta política; (v) sortear, entre os colaboradores da RioSaúde, os presentes ou brindes recebidos que estão em desconformidade com as regras deste documento e que não forem passíveis de recusa como bens perecíveis; e (vi) aplicar as medidas disciplinares cabíveis nos casos de descumprimento deste documento, e/ou denunciar às autoridades competentes no caso da conduta ser configurada como crime.

Na hipótese de inviabilidade da recusa ou da devolução imediata do presente recebido, e pela impossibilidade de sorteio do bem, caso seja valor extremamente relevante, como, por exemplo, relógios de alto valor aquisitivo, o responsável pela área de Governança e Compliance deverá entregá-lo ao setor de patrimônio da Empresa, que adotará as providências cabíveis quanto à sua destinação.

Colaboradores e stakeholders: é dever de todos relacionados com a RioSaúde atuarem de forma ética, imparcial e objetiva, no melhor interesse da Empresa. Cabe a todas as pessoas conhecerem, respeitarem e disseminarem as diretrizes definidas nesta política, bem como realizar os treinamentos para os quais forem convocadas e reportar ao canal de denúncias da Prefeitura do Rio de Janeiro (1746) ou a área de Governança e Compliance qualquer suspeita de violação à legislação aplicável, ao Código de Conduta e Integridade, a esta política ou às demais políticas.

Também é de responsabilidade de todos reportar o recebimento, a recusa ou encaminhar para avaliação da área de Governança e Compliance os presentes e/ou hospitalidades recebidos de qualquer pessoa (física ou jurídica) que estejam fora dos padrões da presente política, além de cumprir e difundir as diretrizes estabelecidas nesta política.

Núcleo de Integridade: dar tratamento adequado às concessões ou recebimento de presentes, brindes, hospitalidades e entretenimentos fora dos limites estabelecidos nesta Política, dirimir dúvidas sobre questões relacionadas a recebimento e concessão de presentes, brindes, hospitalidades e entretenimento, dar tratamento a quaisquer questões relacionadas a possível fraude, suborno ou corrupção associadas à concessão ou recebimento de presentes e/ou hospitalidades.

Diretorias: disseminar e aplicar esta política em suas respectivas áreas, avaliar os impactos da concessão ou recebimento de presentes, brindes, hospitalidades ou entretenimentos decidindo, em conjunto com a área de Governança e Compliance, pela aceitação ou recusa.

GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

Colaboradores, fornecedores ou outros relacionados com a RioSaúde que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta política poderão relatar o fato à Ouvidoria da Riosaúde nos canais abaixo, podendo ou não se identificar:

- Formulário eletrônico disponibilizado no Portal da Prefeitura do Rio de Janeiro (e-mail: <https://www.1746.rio/app/ouvidoria>);
- Central de Atendimento – Portal 1746 na internet;
- Contato telefônico junto à Central 1746;
- Aplicativo de celular 1746;
- Presencialmente através da Ouvidoria, na sede da RioSaúde, localizada na Rua Dona Mariana, nº 48, Botafogo.

Internamente, o não cumprimento das diretrizes desta política enseja a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes que a descumprirem, conforme a respectiva gravidade do descumprimento e de acordo com os normativos internos, como as Políticas Anticorrupção e de Conflito de Interesses e o Código de Conduta e Integridade, publicizadas no site da RioSaúde, além de outras com temas correlatos, sendo aplicáveis a todas as pessoas descritas no item “Abrangência” desta política.

IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E REVISÃO

A Política de Presentes, Brindes, Hospitalidade e Entretenimentos da Riosaúde é fundamental para garantir que o recebimento e concessão de presentes, brindes, hospitalidades ou entretenimentos estejam em conformidade com a legislação e normas internas, evitando situações de conflito de interesses e práticas inadequadas. Para que a política seja eficaz é necessário implementá-la corretamente, realizar um acompanhamento contínuo e revisá-la periodicamente. Abaixo estão as diretrizes relacionadas a esses processos essenciais:

Implementação: a implementação da Política de Presentes, Brindes, Hospitalidades e Entretenimentos deve abranger todos os agentes públicos, colaboradores, empregados, terceirizados, diretores, gerentes, coordenadores, estagiários, membros de comitês, membros dos Conselhos Fiscal e Conselho de Administração, bem como terceiros, fornecedores ou parceiros que atuem em nome da RioSaúde.

A política será comunicada a todos os funcionários por meio dos canais oficiais da RioSaúde. Os funcionários serão orientados sobre as diretrizes, procedimentos e responsabilidades associadas ao cumprimento da política.

Acompanhamento: o acompanhamento contínuo da Política de Presentes, Brindes, Hospitalidades e Entretenimentos deve ser realizado pela área de Governança e Compliance da RioSaúde.

A área de Governança e Compliance deverá estabelecer um sistema de monitoramento visando garantir que todas as concessões ou recebimentos de presentes, brindes, hospitalidades e entretenimentos estejam de acordo com as diretrizes da política.

Revisão: a Política de Presentes, Brindes, Hospitalidades e Entretenimentos deve ser revisada anualmente para garantir que esteja alinhada com as mudanças na legislação e com as melhores práticas de governança corporativa.

As revisões devem considerar o feedback dos funcionários sobre a eficácia e a aplicabilidade da política, além das evoluções nas práticas de gestão de conflitos de interesses e as atualizações na legislação pertinente.

É fundamental que as diretrizes da política continuem a ser relevantes e eficazes na promoção da probidade, ética e transparência na Empresa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta política deve ser observada em conjunto com outras políticas, normas e procedimentos adotados pela RioSaúde.

O descumprimento dos dispositivos desta política implicará na apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos termos dos normativos internos da RioSaúde.

Com o objetivo de assegurar a transparência e o tratamento adequado das informações geradas no âmbito da Empresa, esta política deve ser revisada anualmente para garantir que esteja

alinhada com as mudanças na legislação e com as melhores práticas de governança corporativa, quando necessário e apreciada pela alta administração, área responsável por sua aprovação e alteração. Qualquer revisão ou atualização será comunicada internamente aos funcionários e divulgada publicamente, conforme necessário.

As dúvidas acerca das disposições da presente política deverão ser dirimidas pela área de Governança e Compliance, Núcleo de Integridade e Diretoria de Gestão de Pessoas da Empresa.

Esta política entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela alta administração da Empresa e permanecerá em vigor, podendo ser revisada e atualizada de acordo com as necessidades da Empresa.

REFERÊNCIAS

- Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, e suas alterações - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra administração pública, nacional ou estrangeira.
- Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – Dispõe sobre o estatuto jurídico da Empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021 – Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre improbidade administrativa.
- Decreto Federal nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021 - Regulamenta o inciso VI do caput do art. 5º e o art. 11 da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo federal, em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado, e institui o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal - e- Agendas.
- Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022 - Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- Decreto Municipal nº 44.698, de 29 de junho de 2018 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da Empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e dá outras providências.
- Decreto Municipal nº 51.260 de 3 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, sobre os procedimentos para nomeação, designação e contratação para cargos, funções e empregos no âmbito do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.
- Decreto Rio nº 46.276, de 29 de julho de 2019 - Dispõe sobre a nova redação ao artigo 5º do Estatuto Social da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro (RioSaúde).
- Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) de 19 de dezembro de 1977 – Dispõe sobre a proibição de oferecimento de pagamentos ilícitos a funcionários públicos estrangeiros, para obter ou reter negócio, e estabelece regras contábeis para a manutenção de livros e registros contábeis apropriados.
- UK Burberry Act de julho de 2010 – Dispõe sobre o oferecimento e o recebimento de suborno, inclui um crime de responsabilidade objetiva e tem um efeito extraterritorial agressivo.

- Código de Conduta e Integridade da RioSaúde de 2023 – Dispõe sobre as diretrizes que devem nortear as ações dos agentes públicos da RioSaúde.
- Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa - 6º edição - IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, agosto de 2023.

A N E X O

**CARTA DE RECUSA DE BRINDES,
PRESENTES, HOSPITALIDADES
E ENTRETENIMENTO**

Carta de Recusa de Presentes e Hospitalidades

Prezado [Nome do Remetente],

É com grande apreço que eu, [Nome do Colaborador], enquanto [cargo do colaborador] da Empresa Pública RioSaúde, agradeço o presente [discriminação do item] recebido na data de DD/MM/AAAA.

Entretanto, tal presente está em desacordo com as políticas internas da RioSaúde.

Sendo assim, para mantermos nosso bom relacionamento de negócios e atender às políticas internas da RioSaúde, estou devolvendo o presente acima informado.

Agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, XX de XXXXXXXX de XXXX

[Colaborador]

[Recebedor]



RIOSAUDE